



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 02737/20  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste  
**INTERESSADO:** Amauri Valle (CPF nº. 354.136.209-00)  
Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº. 340.544.132-34)  
**VRF:** R\$ 11.945.451,95  
**RELATOR:** Conselheiro Benedito Antônio Alves

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório conclusivo sobre a análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste – IMPREV, referente ao exercício de 2019, apresentadas pelo senhor Ademir de Oliveira Cardoso, de responsabilidade do senhor Amauri Valle, pelo período de 01/01/2019 até 09/09/2019, e do senhor Ademir de Oliveira Cardoso, pelo período de 02/09/2019 até 31/12/2019, ambos na qualidade de presidentes do IMPREV.

A presente instrução tem por finalidade subsidiar o julgamento desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

A referida prestação de contas foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo prorrogado, conforme sistema SIGAP, em 24/03/2020 (ID 948550), bem como contém todos os documentos exigidos pela IN 013/2004/TCER. Ressalta-se que as contas vieram acompanhadas do Relatório da Auditoria Interna e Pronunciamento do Gestor (IDs 948546 e 948548).

**1.1. Visão geral da entidade**

O Município de Machadinho do Oeste, em junho de 2002, por intermédio das Leis nos 539/02, 540/02, 547/02 e 554/02, criou e regulamentou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Atualmente reestruturado pela Lei municipal nº. 1.766/2018.

A lei dispõe que o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, que tem o objetivo de garantir aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

servidores efetivos municipais e seus dependentes, prestações de natureza previdenciária em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

A sua estrutura organizacional é composta, segundo a Lei 1.766/2018, pelos seguintes órgãos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Investimentos, Gestor Financeiro e Presidente.

A avaliação atuarial de 2020, com a base cadastral de dezembro de 2019, apresentou 921 segurados ativos, 117 inativos e 16 pensionistas, totalizando 1054 segurados.

Para custear os benefícios, os servidores ativos contribuem mensalmente com alíquota de 11%, sobre a remuneração de contribuição, enquanto os servidores inativos contribuem com 11% sobre o valor de proventos que esteja acima do teto do INSS, bem como há a contribuição patronal do ente com a alíquota de 12,50%, além de aportes mensais, a fim de equacionar o déficit atuarial.

## 1.2. Objetivo e escopo de análise

Segundo as disposições do art. 15 da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Prestação de Contas Anual da autarquia municipal será apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais.

Conforme as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, **a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.**

Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2019, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Anual (PCe nº 2737/2020).

Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os seguintes riscos neste trabalho, sintetizadas na tabela abaixo.

Tabela - Escopo da análise sobre PCA do Instituto de Previdência. Exercício 2019

Objetivos	Riscos	Como a auditoria deu resposta no trabalho
Exatidão dos Demonstrativos	As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	a) Verificar se os demonstrativos estão apresentados de acordo com a estrutura definida e se contêm todos os elementos; b) Preencher o papel de trabalho com as informações dos demonstrativos contábeis; c) Realizar conferência e validação de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis.
	O saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa estar superavaliado ou subavaliado	a) Diligenciar o Anexo TC-02 (Demonstrativo das contas bancos), Anexo TC-03 (Conciliação) e os Extratos bancários à Administração; b) Confrontar os saldos contábeis (Anexo TC-02) com os saldos dos extratos bancários que compõe a remessa das contas ou diligência realizada; c) Verificar a consistência entre os saldos e eventual diferença, verificar nas pendências constantes da ficha de conciliação (Anexo TC-03) (pendência superior a 30 dias não devem ser acatadas).
Legalidade e Economicidade	Omissão no dever de prestar contas	a) Consultar a remessa de documentos no PCE da Prestação de Contas Anual (PCA); b) Realizar conferência e validação do conteúdo de cada documento; c) Consultar as remessas de balancetes mensais no SIGAP Contábil.
	Falta de transparência dos resultados e dos atos de gestão.	a) Acessar o sítio eletrônico e Portal da Transparência da entidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

dos Atos de Gestão	<p>b) Analisar em cada menu e submenu se as informações estão disponíveis;</p> <p>c) Comparar com os dispositivos da IN nº 52/2017/TCE-RO (critério).</p>
Excesso de gasto administrativo	<p>a) Diligenciar à Administração o Anexo II da Lei nº 4.320/64, bem como a remuneração total dos segurados do Ente Municipal, no exercício anterior (remuneração dos servidores efetivos de cada Órgão do Município);</p> <p>b) Verificar se as despesas administrativas estão dentro do limite de 2% sobre o total da remuneração dos segurados no exercício anterior;</p> <p>c) Verificar se a legislação prevê forma adicional de custeio das despesas administrativas;</p> <p>d) Preencher o papel de trabalho. Registrar as conclusões.</p>
Aplicação irregular dos recursos do RPPS no mercado financeiro.	<p>a) Levantar a relação dos fundos de investimentos com saldo em 31 de dezembro, consultando os documentos no PCE, ou na ausência das informações, diligenciar à Administração os relatórios que contenha os saldos em fundos de investimentos na posição 31 de dezembro;</p> <p>b) Consultar os fundos de investimentos permitidos para investir;</p> <p>c) Analisar o CNPJ de cada fundo investido pelo RPPS e verificar se é permitido ou proibido investir, além disso verificar na Resolução CMN 3.922/2010 qual a porcentagem limite de investimento de cada fundo que o RPPS investiu.</p>
Insuficiente retorno financeiro da carteira de investimentos.	<p>a) Analisar as relatório de investimento (ofício diligência);</p> <p>b) Detalhar o retorno financeiro de cada aplicação confrontando com a meta estipulada na Política de Investimento Anual (PAI) em uma planilha;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

	c) Verificar se o retorno das aplicações financeiras estão de acordo com o PAI, isto é, se atingiu a meta.
Descumprimento das Determinações do Tribunal	a) Consultar os Acórdãos relativos aos processos de contas anterior (3 exercícios) para extrair as determinações/recomendações; b) Verificar no relatório do Controle Interno e de Gestão a manifestação sobre os itens de avaliação (determinações); c) Consultar os documentos e demais elementos constantes da prestação de contas que traz informações sobre o objeto de avaliação; d) Registrar as informações encontradas e as observações; e, registrar as conclusões.

Fonte: Matriz de planejamento

### 1.3. Limitações

As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2019 e avaliação da conformidade da gestão no período.

Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração ao longo do exercício, da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade. Destacando-se que não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho.

Informamos que existem riscos relacionadas à entidade não cobertos pelos procedimentos (testes substantivos ou teste de controles) e análises efetuadas em razão de limitação de horas/auditor para conclusão dos trabalhos, com destaque para:

- i. Risco de conformidade dos investimentos em relação à exposição da Carteira de Investimentos em possíveis estratégias arriscadas de alocação (fundos e produtos financeiros);
- ii. Risco de desvio da finalidade previdenciária das despesas pagas a título de benefícios, ou seja, não foi possível avaliar;
- iii. Risco de controle por ausência de conformidade na concessão e manutenção dos benefícios;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

- iv. Risco do não cumprimento do princípio da economicidade nas contratações e outros atos que implique em dispêndios.

A opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

#### **1.4. Metodologia utilizada**

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os padrões estabelecidos por este Tribunal e no que aplicável com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

#### **1.5. Critérios utilizados no trabalho**

Os critérios de auditoria utilizados foram:

- a) as normas para o exercício de controle externo (Lei Complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único, artigo 9º, inciso III, e art. 2º, parágrafo único; Inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04).
- b) normas gerais para estrutura de relatório financeiro (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 8ª Edição; Lei Federal 4.320/64; Resolução CFC que estabelece a NBC TSP – normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público – convergência às normas internacionais);
- c) normas e diretrizes para transparência das informações (princípio constitucional da publicidade; Lei da Transparência; Portarias 402/2008 e 519 /2011 da Secretaria de Previdência; cartilha do Relato Integrado TCU);
- d) normas específicas do objeto – normas previdenciárias (Constituição Federal, princípios da Administração e princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; todo o marco legal previdenciário - Lei 9.717/1998; Art. 8º da Lei 9.717/1998 c/c Art. 35 da Lei Complementar 109/2001; Art. 5º Portaria 402/2008; Art. 3º caput da Portaria 464/2018; Art. 1º, §3 Art. 3º, Inciso IV da Portaria nº 519/2011 da Secretaria de Previdência; Resolução 3.922/10-Conselho Monetário Nacional;
- e) referencial de boas práticas de gestão (Manual do Programa Pró-Gestão RPPS (Secretaria de Previdência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### **1.6. Avaliação do sistema de controle interno**

A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos<sup>1</sup>.

Ressalta-se nesta PCA que o relatório de controle interno (ID 948546) não faz menção a qualquer avaliação dos controles internos existentes da entidade/órgão, bem como as respostas aos possíveis riscos da Administração.

Destaca-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos. Desta forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade/órgão.

## **2. EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado que integram a Prestação de Contas Anual e contemplam a execução orçamentária, financeira e patrimonial. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 1.543/2013 – TCU - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Assim, após a análise das evidências obtidas na análise técnica, com base nos procedimentos aplicados, exceto pela situação descrita no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, nada veio ao nosso alcance que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis do RPPS, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

*Base para opinião com ressalva*

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor R\$ 2.258.122,75, em decorrência de pendências superiores a trinta dias (detalhada no item [2.1.](#));
- ii. Falha na apresentação do Balanço Financeiro, em função da elaboração do relatório em desacordo com a estrutura do MCAP e IPC 06 (detalhado no item [2.2.](#)).

**2.1. Subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor R\$2.258.122,75, em decorrência de pendências superiores a trinta dias**

Foram realizados procedimentos de verificação da asseguaração do saldo de Caixa e Equivalente de Caixa, a fim de verificar se a referida conta representa a posição patrimonial em 31 de dezembro de 2019.

Assim, após a avaliação dos extratos e conciliações bancárias, constatou-se a subavaliação da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 2.258.122,75, em decorrência de pendências superiores a 30 dias, conforme se exemplifica a seguir:

Tabela - Resumo da conciliação bancária

Conta (TC 02)	nº C/c	Saldo Contábil Balancete SIGAP Anexo TC 02	Saldo Extrato bancário	Diferença
1001 B.B ARRECAÇÃO-CONTRIBUÇÕES - Banco do Brasil S.A.		R\$ 17.295,02		
BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO	8484-0	N/C	17.295,02	R\$0,00
Conta corrente 8484-0 IMPREV INST P S SERV PUBL	8484-0	N/C	0,00	
1003 BB APORTE FINANCEIRO - Banco do Brasil S.A.		R\$ 1.268,61		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO	19863-3	N/C	1.268,61	R\$0,00
Conta corrente 19863-3 I P S S P MUNICIPAIS	19863-3	N/C	0,00	
1004 BB MOV ATIV PREV - Banco do Brasil S.A.		R\$ 1.018,69		
BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO	20607-5	N/C	1.018,69	R\$0,00
Conta corrente 20607-5 INSTIT P S S P MUNICIPAIS	20607-5	N/C	0,00	
1005 B.B MOV - ATIV ADMINST 2% - Banco do Brasil S.A.		R\$ 0,86		
BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO	4848-8	N/C	0,86	R\$0,00
Conta corrente 4848-8 INSTIT DE PREVID SOCIAL D	4848-8	N/C	0	
1020 C.E.F - MOV CONSIGNADOS - Caixa Econômica Federal		R\$ 11.239.844,25		
1020 OP 5826 CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	0240-2		34.238,61	
1831/006/00000240-2 - INST PREV SC SERV PUB MAC OESTE	0240-2	N/C	11.205.605,64	R\$0,00
1023 BB PREV RF IDKA 2 - Banco do Brasil S.A.	8484-0	R\$ 2.000.000,00	2.050.328,01	-R\$50.328,01
1018 HAZ FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIARIO - Banco Paulista S.A.		R\$ 640.183,65	747.872,31	-R\$107.688,66
1019 INFRATEC FIP W7/RENDA VARIÁVEL - Banco Standard de In		R\$ 1.154.033,73	1.253.338,95	-R\$99.305,22
OP 5168 CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	0240-2	N/C	0	
1002 OP 5187 - CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP - Caixa Econômica Federal	0240-2	R\$ 1.767.441,87	2.187.419,07	-R\$419.977,20
1002 OP 5184 - CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP - Caixa Econômica Federal	0240-2	R\$ 6.500.000,00	6.552.255,19	-R\$52.255,19
1002 OP 5824 - CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP - Caixa Econômica Federal		R\$ 8.332.952,47	8.889.286,92	-R\$556.334,45
1002 OP 5993 - CAIXA FIC BRASIL GESTAO ESTRATEGICA - Caixa Econômica Fe		R\$ 6.100.000,00	6.129.517,59	-R\$29.517,59
1024 OP 5826 - C.E.F. DEFICIT ATUARIAL - Caixa Econômica Federal		R\$ 399.641,25	0,00	
OP 5826 CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	071023-7	N/C	383.293,70	R\$16.347,55
1831/006/00071023-7 IMPREV DEFICIT ATUARIAL	071023-7	N/C	0,00	
1025 OP 5826 - RECEBIMENTO PARCELAMENTO - Caixa Econômica Federal		R\$ 212.145,15		
OP 5826 CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	071024-5	N/C	212.145,15	R\$0,00
1831/006/00071024-5 - IMPREV PARCELAMENTOS LEI 1613	071024-5	N/C	0,00	
1026 OP - 5826 - CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADE - Caixa Econômica Federal	071025-3	R\$ 1.144.938,00	1.065.304,38	R\$79.633,62
1831/006/00071025-3 - IMPREV PATRONAL SEGURADO	071025-3	N/C	0,00	
1027 OP 5826 - APORTES - Caixa Econômica Federal		R\$ 35.579,13		
OP 5826 CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	071022-9	N/C	34.661,11	R\$918,02
1831/006/00071022-9 - IMPREV APORTES LEI 1766 1 5	071022-9	N/C	0,00	
1013 LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC - SENIOR - 745		R\$ 79.487,75	984.642,25	-R\$905.154,50
1016 TOWER BRIDGE RENDA FIXA IMAB-5 - Banco Bradesco S.A. - 237		R\$ 1.425.958,74	1.246.657,62	R\$179.301,12
1009 BRADESCO ALOCAÇÃO DINAMICA FIC RENDA FIXA - Banco Bradesco S.A.		R\$ 3.647.790,80	3.770.316,08	-R\$122.525,28
1009 BRADESCO IDKA PRE 2 FI RENDA FIXA - Banco Bradesco S.A.		R\$ 1.690.267,56	1.881.504,52	-R\$191.236,96
Soma		R\$ 46.389.847,53	R\$ 48.647.970,28	-R\$ 2.258.122,75

Fonte: TC-02, Extratos e conciliações bancárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

---

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não contabilizadas.(Depósitos etc)			
31/01/2019	APLIC	HAZ / ATICO IMOBILIARIO VARIAVEL JANEIRO 2019	-1.038,29
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 311.01.2018	-622,93
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 28.02.2018	-605,47
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 30.03.2018	3.178,06
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 30.04.2018	-450,63
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 30.04.2018	-218,00
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 31.05.2018	214,06
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 29.06.2018	-624,60
03/12/2018	APLIC	ÁTICO IMOBILIÁRIO/RENDA VARIAVEL 31.07.2018	96.732,92

Fonte 1 - Folhas de conciliação bancária IMPREV (3218553-7)

---

DEDUZIR- importancias creditadas pelo banco e não contabilizadas.(Depósitos etc)			
31/01/2019	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 01/2019	8.039,03
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 31.01.2018	-765,78
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 28.02.2018	-1.247,53
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR	-2.130,54
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 30.04.2018	-51,35
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 31.05.2018	-7.073,42
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 29.06.2018	-2.423,41
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 31.07.2018	494,60
03/12/2018	APLIC	LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC-SENIOR 31.08.2018	915.821,17

Fonte 2 - Folha de conciliação bancária IMPREV (2923227-9)

Sabe-se que a conciliação bancária, realizada tempestivamente, ao menos dentro de um intervalo de 30 dias, reveste-se de suma importância não só para a manutenção do equilíbrio dos saldos contábeis, mas também para evidenciar procedimentos executados de forma incorreta e saná-los em tempo hábil, resultando assim em dados confiáveis para a tomada de decisões por parte da administração, bem como dos demais usuários.

Desta forma, não parece razoável que a administração carregue pendências superiores a 30 dias, que possam vir a prejudicar a interpretação de saldos contábeis como por exemplo, no caso em epígrafe, de Caixa e Equivalente de Caixa, que influenciam diretamente nas demais contas dos demonstrativos, inclusive nas de resultado.

Foram identificadas pendências positivas e negativas, ou seja, ingressos e saídas que em função do não reconhecimento contábil das variações não refletiram/evidenciaram os atos e fatos da gestão no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A situação foi considerada relevante pela equipe técnica, por sua materialidade qualitativa, uma vez que esta distorção prejudica a interpretação e o entendimento das demais afirmações que compõe os relatórios contábeis.

Para saneamento das deficiências e inconformidades, entendemos ser pertinente a expedição da seguinte determinação à Administração.

**DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acórdão, realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas decorrentes de pendências superiores a 30 dias, observando o disposto na NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

**2.2. Falha na apresentação do Balanço Financeiro, em função da elaboração do relatório em desacordo com a estrutura do MCAP e IPC 06**

As demonstrações contábeis do setor público devem ser elaboradas de acordo com as Normas de Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC). Identificamos que o Balanço Financeiro do Instituto foi elaborado em desacordo com a estrutura definida nas normas.

O Balanço Financeiro apresentado (ID 948529) diverge significativamente da estrutura definida para o relatório. A seguir demonstramos de forma resumida as divergências identificadas:

Recorte do Balanço financeiro (ID 948529) parte dos ingressos:

<b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>	<b>38.980.127,31</b>	<b>35.988.585,04</b>
CONTA ÚNICA RPPS	1.835.525,58	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	411.174,07	8.462,56
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	761.499,73	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	3.064.516,35
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	34.177.710,55	31.121.588,75
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	1.794.217,38	1.794.217,38
<b>TOTAL</b>	<b>51.455.737,15</b>	<b>43.824.693,53</b>

Como deveria ser de acordo com a IPC 06 (pág. 7/8) e MCAPS:

L21	Saldo do Exercício Anterior (IV)	(L22 + L23)
L22	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)
L23	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.1.3.5.0.00.00 (saldo inicial)
L24	<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>(L1 + L10 + L16 + L21)</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Recorte do Balanço financeiro (ID 948529) parte dos dispêndios:

SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		
CAIXA	46.389.847,53	38.980.127,31
CONTA ÚNICA RPPS	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.019,55	1.835.525,58
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	11.338.012,05	411.174,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	17.295,02	761.499,73
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	1.695.404,34	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	25.443.899,19	34.177.710,55
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	7.894.217,38	1.794.217,38
<b>TOTAL</b>	<b>51.455.737,15</b>	<b>43.824.572,25</b>

Como deveria ser de acordo com a IPC 06 (pág. 7/8) e MCAPS:

L45	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	(L46 + L47)
L46	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1.1.0.0.00.00 (saldo final)
L47	Depósitos Restitufveis e Valores Vinculados	1.1.3.5.0.00.00 (saldo final)
L48	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>(L25 + L34 + L40 + L45)</b>

A situação impossibilita a comparação e a análise do resultado financeiro da entidade, especialmente, o comparativo com as disponibilidades apresentadas no Balanço Patrimonial e Demonstração dos fluxos de caixa.

Destaca-se que para efeitos de integridade e exatidão das informações, as disponibilidades foram o objeto de teste por meio da confirmação dos saldos da conta caixa e equivalente de caixa, cujo resultado evidenciou a subavaliação do saldo conta em razão do não reconhecimento das pendências superiores a trinta dias conforme detalhado no item 2.1.

A situação foi considerada relevante pelo corpo técnico por prejudicar a avaliação dos usuários, considerando que seu efeito prejudica o entendimento das demais informações e declarações da entidade e pode inviabilizar a utilização das demonstrações pelos usuários da informação.

Para saneamento das deficiências e inconformidades, entendemos ser pertinente à expedição da seguinte determinação à Administração.

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acórdão, realize os ajustes necessários para adequar suas demonstrações contábeis com as Normas de Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC).

### 3. LEGALIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que excetos pelas situações descritas no parágrafo “base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados a legalidade e economicidade dos atos de gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Machadinho do Oeste, no exercício de 2019, de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

*Base para opinião com ressalva sobre a legalidade e a economicidade dos atos*

A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Envio intempestivo da remessa de Balancete mensal (detalhado no item [3.1.](#));
- ii. Deficiência na transparência dos atos de gestão por meio do Portal de Transparência (detalhado no item [3.2.](#));
- iii. Não atingimento da meta atuarial quanto a rentabilidade dos investimentos (detalhado no item [3.3.](#)).

#### 3.1. Envio intempestivo da remessa de balancete mensal

Em consulta ao Sistema de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP do TCE-RO, foi identificado o envio intempestivo da remessa do balancete mensal referentes a janeiro do exercício em exame, que foi encaminhada no dia 29.3.2019, portanto fora do prazo, confrontando o art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, bem como o art. 5º da Instrução Normativa n. 19/TCE-RO-2006 (vigente à época).

Para saneamento das deficiências e inconformidades, entendemos ser pertinente à expedição do seguinte alerta à Administração.

#### **ALERTA**

Alertar à Administração do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, que a partir do próximo exercício financeiro, realize o encaminhamento das remessas de informações eletrônicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 53, da Constituição do Estado de Rondônia, como também §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, caso haja reincidência dessas infringências, de forma injustificada, nos termos dos *incisos* IV, VII e VIII do art. 55 da LC n. 154/1996.

### **3.2. Deficiência na transparência dos atos de gestão por meio do Portal de Transparência**

Com base na análise realizada no Portal da Transparência para averiguar quanto à transparência dos atos de gestão, foi identificado deficiências por não disponibilizar as informações sobre: a) Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse; b) Relação dos inscritos na dívida ativa (origem, nome, CPF ou CNPJ, valor e menção às medidas adotadas para cobrança); c) relação mensal das compras de material permanente e de consumo feitas pela Administração, nos moldes do art. 16º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; d) repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título; e) despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos; f) relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; g) inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo; h) estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos.

Para saneamento das deficiências e inconformidades, entendemos ser pertinente à expedição da seguinte determinação à Administração.

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acórdão, disponibilize, por meio do Portal de Transparência, as seguintes informações: a) Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse; b) Relação dos inscritos na dívida ativa (origem, nome, CPF ou CNPJ, valor e menção às medidas adotadas para cobrança); c) relação mensal das compras de material permanente e de consumo feitas pela Administração, nos moldes do art. 16º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993; d) repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título; e) despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

fundos/adiantamentos/fundos rotativos; f) relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; g) inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo; h) estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; conforme artigos 5º, 12, 13 e 16 da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, sendo comprovada essa determinação na próxima prestação de contas anual.

### **3.3. Não atingimento da meta atuarial quanto a rentabilidade dos investimentos**

A receita sobre os investimentos financeiros demanda adequada alocação dos investimentos para obtenção da a maior rentabilidade possível e atingimento da meta atuarial, gestão dos investimentos.

A meta atuarial corresponde a uma taxa sob a qual o passivo atuarial (soma dos gastos futuros com benefício) é descontado, portanto a receita financeira corresponde a um caminho inverso (ao desconto) para chegar no valor total a ser dispendido com benefícios no futuro. Dessa forma, o desempenho da carteira de investimentos em relação ao retorno financeiro é um importante fator que contribui com equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim em análise dos dados disponíveis nos relatórios trimestrais, constatou-se que o rendimento financeiro ficou 1,41% abaixo da meta atuarial.

Para saneamento das deficiências e inconformidades, entendemos ser pertinente à expedição do seguinte alerta à Administração.

#### **ALERTA**

Alertar o Conselho de Previdência e a Administração do RPPS sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados e não aumentar o déficit atuarial, que para tanto devem, ao menos: avaliar a factibilidade da meta adotada e se for o caso revisar a meta; investir em qualificação dos gestores do recurso; acompanhar e comunicar o desempenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Alertar toda a Administração do Município de Machadinho D'Oeste (Poder Executivo e Poder Legislativo) quanto ao risco de aumento do déficit atuarial e o possível impacto nas contas municipais no médio/longo prazo.

### 3.4. Monitoramento das determinações

Nos processos de Prestação de Contas Anual e fiscalizações, este Tribunal formulou determinações e recomendações ao Instituto de Previdência, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública do IMPREV.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes dos processos de contas dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior, após os exames efetuados neste trabalho, concluímos que Administração atendeu e está atendendo as determinações exaradas para o período.

Segue em apenso análise realizada ([Apenso](#)).

### 3.5. Resultado orçamentário e financeiro

Destacamos os resultados financeiros e orçamentários apresentados pelo Instituto em 2019, resultados esses importantes para cumprimento dos objetivos do RPPS que é o pagamento de benefícios. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 7.412.592,22, conforme detalhamento a seguir:

Tabela – Resumo desempenho orçamentário

Descrição	Valor	Resultado
Receita Arrecadada	11.945.451,95	Superávit Orçamentário
Despesa (empenhada)	4.532.859,73	
<b>Diferença</b>	<b>7.412.592,22</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário ID 948528

Já o resultado financeiro também foi superavitário em R\$ 46.386.258,13, conforme detalhado a seguir:

Tabela – Resumo resultado financeiro

Descrição	Valor	Resultado
-----------	-------	-----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Ativo Financeira	46.389.847,53	Superávit Financeiro
Passivo Financeiro	3.589,40	
<b>Diferença</b>	<b>46.386.258,13</b>	

Fonte: Balanço Patrimonial: ID 948530.

O resultado orçamentário e financeiro são importantes para a formação de poupança para atender os objetivos de longo prazo, visto que o Plano de Benefícios de Machadinho do Oeste ainda pode ser considerado um RPPS jovem, do ponto de vista previdenciário, onde a proporção de pessoas em fase contributiva para as pessoas que frui benefícios ainda é favorável, portanto, a tendência é de que tais resultados sejam superavitários.

Porém para avaliar adequadamente os riscos associados à entidade, é imprescindível a avaliação das obrigações previdências no longo prazo, implicando na necessidade de avaliar o resultado atuarial.

### 3.6. Resultado Atuarial

Conforme a Avaliação Atuarial, data focal 31.12.2019, o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de R\$ 69.987.483,67.

Tabela – Resumo do resultado atuarial

Descrição	Valor em 31.12.2019
Reserva Matemática benefícios concedidos	32.845.303,37
Reserva Matemática benefícios a conceder	85.790.150,58
<b>Total das Provisões Matemáticas</b>	<b>118.635.453,95</b>
Ativos em 31.12.2019	48.647.970,28
<b>Resultado: Total das Provisões (-) Ativo</b>	<b>-69.987.483,67</b>
Avaliação	Deficitário

Fonte: Avaliação Atuarial

Os resultados desta Avaliação Atuarial e das avaliações anteriores estão detalhados no quadro a seguir, para efeitos de comparação e acompanhamento dos resultados:

Tabela – Resultados atuariais (2016 a 2019)

DATA-BASE	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2018	31.12.2019
<b>Resultado Atuarial (deficitário) R\$</b>	-35.868.701,84	-45.341.265,81	-43.674.930,50	-69.987.483,67
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC	PUC
Evolução do déficit	-	26%	-4% %	60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

---

O déficit atuarial na posição 31.12.2017, como demonstrado na tabela comparativa, era superior a 43 milhões, aumentado em 26% em relação ao ano anterior. Já em 31.12.2018, houve uma redução de 4%. No entanto, destacamos que em 31.12.2019, registrou-se um aumento de 60%, em comparação ao exercício anterior, influenciado principalmente pela redução da taxa de juros de 6,00% a.a. para 5,87% a.a., aumento no custo de aposentadoria com reversão ao dependente, aumento nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, e não atingimento da meta atuarial.

O município possui plano de equacionamento vigente instituído pela Lei Municipal n. 1766/2018, em que a municipalidade optou por equacionar o déficit diagnosticado pela avaliação por meio de uma alíquota mensal adicional sobre a remuneração de contribuição dos ativos, definida anualmente com base nos índices indicados pelo cálculo atuarial, conforme permissivo regulamentar contido no artigo 19 da Portaria MPS n. 403/2008 (que estava em validade na época), com o fito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Do Plano de Equacionamento Atuarial apresentado, verifica-se que, em relação ao déficit atuarial do RPPS, este será amortizado em 28 anos a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 1766/18.

Tem-se, assim, no que tange ao enfrentamento do crescente déficit atuarial, que apesar da coincidência entre o plano sugerido pelo relatório e as alíquotas suplementares previstas pela supracitada Lei Municipal, a situação das finanças do município pode ser prejudicada no futuro por crescente gasto com o custeio do RPPS.

#### **4. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

*Resultado Orçamentário e Financeiro*

O IMPREV, Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste apresentou no exercício um resultado orçamentário superavitário em R\$ 7.412.592,22, e o resultado financeiro também foi superavitário em R\$ 46.386.258,13.

*Resultado Atuarial*

O Resultado Atuarial deficitário em R\$ 69.987.483,67, inclusive com um aumento de 60% em relação ao exercício anterior.

*Gasto Administrativo*

A despesa administrativa no exercício de 2019 atingiu o percentual de 1,54%, sendo que o limite é de 2%, portanto, regular.

*Enquadramento legal da carteira de investimentos*

Os investimentos do IMPREV encontram-se diversificados dentro dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

*Concessão de benefícios*

Salienta-se que por limitação de horas de trabalho, não foi possível avaliar e assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade quanto aos benefícios concedidos aos segurados no exercício de 2019.

*Fundamentos da proposta de julgamento*

Considerando que, exceto pela subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor R\$ 2.258.122,75, em decorrência de pendências superiores a trinta dias; e pela falha na apresentação do Balanço Financeiro, em função da elaboração do relatório em desacordo com a estrutura do MCAP e IPC 06; não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e patrimônio do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Considerando que, exceto pelo envio intempestivo da remessa do balancete mensal de janeiro de 2019; pelas deficiências no portal de transparência; e pelo não atingimento da meta atuarial, não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que não foram observados a legalidade e economicidade dos atos de gestão do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2019, de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Considerando que as deficiências na transparência das informações, intempestividade da remessa do balancete e não atingimento da meta atuarial, em nossa opinião, caracterizam-se como impropriedades de natureza formal, não representando uma infração a norma legal em função das situações encontradas, apenas limitação no acesso a informações pontuais, não se caracterizando como uma situação que comprometa a transparência/acesso as informações ou a conformidade como um todo da gestão.

Considerando que as impropriedades identificadas, em nossa opinião, avaliadas isoladamente ou em conjunto não alcançam um grau de intensidade que mereça a aplicação de multa aos agentes, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER), sobretudo por não representar infração grave a norma legal ou dano ao erário.

Considerando a Súmula n.17/2018 do Tribunal que dispensa a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas, portanto, entendemos prescindível a oitiva do responsável.

Diante do exposto, propomos, com o fundamento no art. 24, do RITCE-RO, julgar as contas regulares com ressalva do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste, do exercício de 2019, de responsabilidade dos senhores Amauri Valle, CPF nº. 354.136.209-00, e Ademir de Oliveira Cardoso, CPF nº. 340.544.132-34, em função de: i) subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor R\$ 2.258.122,75, em decorrência de pendências superiores a trinta dias; ii) falha na apresentação do Balanço Financeiro, em função da elaboração do relatório em desacordo com a estrutura do MCAP e IPC 06; iii) envio intempestivo da remessa do balancete mensal; iv) deficiência na transparência das informações; e, v) não atingimento da meta atuarial quanto a rentabilidade dos investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Por fim, propomos pela expedição de determinações e alertas para saneamento das deficiências e impropriedades identificadas no trabalho.

## 5. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

5.1. Julgar as contas regulares com ressalva do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos senhores Amauri Valle, CPF nº. 354.136.209-00, e Ademir de Oliveira Cardoso, CPF nº. 340.544.132-34, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER) e artigo 24, do RITCE-RO, em função das seguintes ocorrências: i) subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor R\$ 2.258.122,75, em decorrência de pendências superiores a trinta dias; ii) falha na apresentação do Balanço Financeiro, em função da elaboração do relatório em desacordo com a estrutura do MCAP e IPC 06; iii) envio intempestivo da remessa do balancete mensal; iv) deficiência na transparência das informações; e, v) não atingimento da meta atuarial quanto a rentabilidade dos investimentos.

5.2. Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste, que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acórdão: i) realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas decorrentes de pendências superiores a 30 dias, observando o disposto na NBC TSP 23–Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; ii) realize os ajustes necessários para adequar suas demonstrações contábeis as Normas de Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC); iii) disponibilize, por meio do Portal de Transparência, as seguintes informações: a) Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse; b) Relação dos inscritos na dívida ativa (origem, nome, CPF ou CNPJ, valor e menção às medidas adotadas para cobrança); c) relação mensal das compras de material permanente e de consumo feitas pela Administração, nos moldes do art. 16º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993; d) repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título; e) despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos; f) relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; g) inteiro teor das inspeções e auditorias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo; h) estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos;

5.3. Alertar o Conselho de Previdência e a Administração do RPPS sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados e não aumentar o déficit atuarial.

5.4. Alertar à Administração e à Câmara do Município de Machadinho D'Oeste (Poder Executivo e Poder Legislativo) quanto ao risco de aumento do déficit atuarial em função do não atingimento das metas de rentabilidade da carteira de investimento e o possível impacto nas contas municipais no médio/longo prazo.

5.5. Dar conhecimento da decisão ao responsável, ao Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste e à Administração do município de Machadinho do Oeste, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 08 de agosto de 2021.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**Martinho César de Medeiros**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 555

Revisado por,

(assinado eletronicamente)  
**Antenor Rafael Bisconsin**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 452

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Rodolfo Fernandes Kezerle**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 487



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**Apenso – Análise do cumprimento das determinações/recomendações**

Exercício	Proc. nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Situação	Comentários
2018	01683/19	AC1-TC 00764/20	II – recomendar à Administração do RPPS para que avalie a oportunidade e conveniência, de adotar o modelo do relato integrado para seu relatório circunstanciado, conforme pode-se constatar no item 2.1 do Relatório Técnico (ID878729), visando a melhoria da comunicação com seus segurados	<b>Em andamento</b>	Não houve mudança no modelo de relatório circunstanciado de 2018 para 2019.
2017	01298/18	AC1-TC 00509/19	II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, que adote medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.	<b>Atendida</b>	Trata-se de contas regulares com ressalva, pela ausência de notas explicativas às Demonstrações Contábeis, as quais foram atendidas em 2018 e 2019
2016	01224/17	AC1-TC 00871/18	Determinar via ofício, ao senhor Amauri Valle, atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste/RO, ou quem vier a lhe substituir, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Acórdão, adote medidas no sentido de apresentar a esta e. Corte de Contas estudos (Plano de Equacionamento Atuarial) que subsidiem a trajetória de ajustes para mitigar o déficit atuarial, conforme estabelecido no Parecer Atuarial apresentado junto a Avaliação Atuarial Anual, acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, com supedâneo no art. 40 da Constituição Federal e Portarias MPS 403/2008 e 21/13, sob pena de penalidade prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; Considerada cumprida, conforme item I da DM-GCVCS-TC 0249/2018.	<b>Atendida</b>	DM-GCVCS-TC 0249/2018 considerou determinação cumprida com base em Ofício 0557/2018/IMPREV/DIRETORIA, apresentado tempestivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2016	01224/17	AC1-TC 00871/18	Determinar ao senhor Amauri Valle, atual Gestor ou a quem o vier substituir, para que adote as seguintes providências: a) providencie juntamente com a contabilidade a correção do valor para provisões matemáticas previdenciárias no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial do exercício em exame, por conseguinte realize a sua respectiva publicação em obediência ao Princípio da Publicidade b) acompanhar e fiscalizar o contrato para realização de avaliação atuarial, de forma que os cálculos sejam encaminhados tempestivamente para que a Contabilidade da entidade possa verificar na avaliação a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações, objetivando compor as notas explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis publicadas pelos RPPS ao final do exercício, em observância ao artigo 16, incisos II, III e V da Portaria MPS n. 402/2008; c) providencie juntamente com a Controladoria-Geral a adoção de medidas necessárias para prevenir o encaminhamento intempestivo dos Relatórios trimestrais do Controle Interno, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar n. 154/96; d) providencie juntamente com o responsável pela Contabilidade a adoção de medidas necessárias para prevenir o encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, em cumprimento ao artigo 53, “caput”, da Constituição Estadual c/c o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/TCERO-06.	<b>Atendida</b>	De acordo com DM-GCVCS-TC 0249/2018, não foram estabelecidos prazos ou imposições de comprovação nestes autos, mas tão somente determinado o aperfeiçoamento da gestão, o qual será objeto de apreciação e verificação nas futuras contas e auditorias a serem realizadas no órgão jurisdicionado
------	----------	-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Em, 3 de Agosto de 2021



MARTINHO CESAR DE MEDEIROS  
Mat. 555  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Agosto de 2021



ANTENOR RAFAEL BISCONSIN  
Mat. 452  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 3 de Agosto de 2021



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2